

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** AM000505/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/09/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR056753/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46202.013371/2016-51  
**DATA DO PROTOCOLO:** 13/09/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TECNICOS DE SEG DO TRAB DO EST DO AMAZ, CNPJ n. 34.544.130/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALDEMIR AMARAL MONTENEGRO FILHO e por seu Vice-Presidente, Sr(a). ANTONIO TAVARES DA SILVA e por seu Secretário Geral, Sr(a). VINICIUS MARTINS DE OLIVEIRA MELO NETO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2016 a 30 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria(s) Dos Profissionais Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado do Amazonas**, com estatuto profissional dado pela lei 7.410/85 portarias 3.275/89, C.B.O. 3516-05, com abrangência territorial em Alvarães/AM, Amaturá/AM, Anamá/AM, Anori/AM, Apuí/AM, Atalaia do Norte/AM, Autazes/AM, Barcelos/AM, Barreirinha/AM, Benjamin Constant/AM, Beruri/AM, Boa Vista do Ramos/AM, Boca do Acre/AM, Borba/AM, Caapiranga/AM, Canutama/AM, Carauari/AM, Careiro da Várzea/AM, Careiro/AM, Coari/AM, Codajás/AM, Eirunepé/AM, Envira/AM, Fonte Boa/AM, Guajará/AM, Humaitá/AM, Ipixuna/AM, Iranduba/AM, Itacoatiara/AM, Itamarati/AM, Itapiranga/AM, Japurá/AM, Juruá/AM, Jutai/AM, Lábrea/AM, Manacapuru/AM, Manaquiri/AM, Manaus/AM, Manicoré/AM, Maraã/AM, Maués/AM, Nhamundá/AM, Nova Olinda do Norte/AM, Novo Airão/AM, Novo Aripuanã/AM, Parintins/AM, Pauini/AM, Presidente Figueiredo/AM, Rio Preto da Eva/AM, Santa Isabel do Rio Negro/AM, Santo Antônio do Içá/AM, São Gabriel da Cachoeira/AM, São Paulo de Olivença/AM, São Sebastião do Uatumã/AM, Silves/AM, Tabatinga/AM, Tapauá/AM, Tefé/AM, Tonantins/AM, Uarini/AM, Urucará/AM e Urucurituba/AM.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado aos Técnicos de Segurança no Trabalho abrangidos por esta CONVENÇÃO, os salários normativos seguintes, a vigorar a partir de primeiro de Agosto de 2016 (01/08/2016).

Os Salários Normativos Aplicáveis à **Categoria de Asseio e Conservação e Limpeza**, vigentes partir de (01/08/2016) primeiro de Agosto de 2016 à (30/07/2017) trinta de Agosto de 2017.

A) **R\$ 2.885,80 (Dois Mil, oito centos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos)**, para os que exercem ou venham a exercer na vigência desta CONVENÇÃO, a função de: Técnico em Segurança do Trabalho;

B) Os empregados abrangido pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO no período de primeiro de Agosto de 2016 (01/08/2016) a 30 de Julho de 2017 (30/07/2017) não poderá receber salários inferiores a **R\$ 2.885,80 (Dois Mil, oito centos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos)** .

C) Os Salários Normativos Aplicáveis à Categoria dos Profissionais Técnicos e Técnicas de Segurança do Trabalho nas Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza em Todo o Estado do Amazonas vigentes partir de (01/08/2016) primeiro de Agosto de 2016 a (30/07/2017) trinta de Julho 2017.

D) Salários Normativos de R\$ **3.199,54** (Treis Mil, cento e noventa e nove e cinquenta e quatro centavos), acrescido de 30% por cento a titulo de periculosidade. para os que exercem ou venham a exercer na vigência desta CONVENÇÃO a função de: Técnico (a) de Segurança do Trabalho, nas Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza em Todo o Estado do Amazonas que Prestem serviços em contratos nas empresas de Gasodutos e Oleodutos e Engenharia Consultiva, Atividades de Apoio a Produção, Extração Minerais , Extração de Petróleo e Refino e Transporte de Derivado de Petróleo, vigentes partir de (01/08/2016) primeiro de Agosto de 2016 a (30/07/2017) trinta de Julho de 2017.

REA DE ATUAÇÃO	SALARIO NOMINAL	PERICULOSIDADE
Salário Base Asseio e Conservação em empresas na Cidade de Manaus	R\$ 2.885,8	
Estração de Minérios, Extração de Petróleo e Refino e Transporte dos seus derivados, Geração e Distribuição de Energia	R\$ 3.199,54	30%



Os salários normativos instituídos nesta Cláusula serão reajustados automaticamente, a cada reajuste salarial da categoria, de acordo com a política salarial instituída pelo Governo Federal.

E) Para atendimento as exigências de contratação quando requerido experiência em funções das atribuições desempenhadas pelos Técnicos e Técnicas de Segurança nas empresas que prestam serviços para Extração de Minérios, Extração de Petróleo e Refino e Transporte dos seus derivados, Geração e Distribuição de Energia

Escalonamento	FUNÇÕES DO C.B.O 3516-05	Salário Nominal
Posição ocupada por profissionais com dois anos de experiência.	Técnico de Seg I - Junior	R\$ 3.199,54
Funcionários com mais de quatro anos de experiência.	Técnico de Seg II - Pleno	R\$ 3.424,64
Função ocupada por profissional com mais de seis anos de experiência.	Técnico de Seg III - Senior	R\$ 3.664,39
Função ocupada por profissional com mais de oito anos de experiência.	Supervisor de QSMS	R\$ 4.783,96
	Fiscal de Contrato QSMS	R\$ 4.470,90

**Paragrafo único** : Não haverá distição no que tange a remuneração salarial entre o Profissional Masculino e o Feminino - todos são iguais nos termos da Lei N. 7.410/85 e Exercício Profissional.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - MÊS DE ADMISSÃO

Os salários dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado do Amazonas, vigentes em primeiro de Agosto de 2016 (01/08/2016, serão corrigidos pelo reajuste de 9,5% (nove vírgula cinco por cento).

Parágrafo Primeiro.

Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e os verificados no referido período de primeiro de Agosto de 2016 (01/08/2016) a trinta de julho de 2017, (30/07/2017).

Parágrafo Segundo.

O reajuste instituído nesta cláusula não poderá ser compensado por ocasião de reajustes instituídos pela política salarial do Governo Federal.

Parágrafo Terceiro.

Os empregados pré-avisados de sua demissão no período de 01 de Agosto de 2016 (01/08/2016) a 30 de julho de 2017 (30/07/2017) receberão suas verbas rescisórias majoradas pelos reajustes previstos no caput da cláusula primeira e seu parágrafo primeiro e, pelos salários normativos instituídos na cláusula 2ª e seus parágrafos, suas alíneas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto.

Em se tratando de admitidos a partir de 01.08.2016 até 30.07.2016, para a função e nos casos de empresas que iniciaram suas atividades neste período, o reajuste de salários na data base de 01.08.2016, será de acordo com os índices da tabela a seguir:

<b>MESES</b>	<b>PERCENTUAL</b>
AGOSTO/2016	9,5 %
SETEMBRO/2016	9,5%
OUTUBRO/2016	9,5%
NOVEMBRO/2016	9,5%
DEZEMBRO/2016	9,5%
JANEIRO/2017	9,5%
FEVEREIRO/2017	9,5%
MARÇO/2017	9,5%
ABRIL/2017	9,5%
MAIO/2017	9,5%
JULHO/201	9,5%

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão obrigatoriamente, comprovantes de todos os pagamentos efetuados aos empregados com discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos, contendo identificação da empresa, constando ainda valor do FGTS a ser recolhido.

### **CLÁUSULA SEXTA - - PAGAMENTO/ CONTA ? CORRENTE**

Em optando pelo sistema de conta-corrente o empregado arcará com todas as despesas a ela inerentes, tais como: taxas bancárias, taxas de manutenção, anuidade etc.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO NO SISTEMA BANCÁRIO**

Em optando pelo sistema de conta-salário ou expressa, o empregado ficará isento a qualquer despesa com a instituição bancária.

### **CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA**

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais:

- A) 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal, quando trabalhadas de segunda a sexta-feira.
- B) 100% (cem por cento) em relação à hora normal quando trabalhadas aos sábados, domingos e feriados e horários noturno das 22h00 às 05h00

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO QUINZENAL**

Ressalvadas as condições mais favoráveis existentes, as empresas concederão adiantamento quinzenal aos seus empregados mensalistas, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário nominal.

#### **Parágrafo Único**

O adiantamento quinzenal previsto nessa cláusula deverá ser pago até o dia 21 (vinte e um) de cada mês, sob pena de multa diária por atraso no pagamento nos salários, prevista na cláusula 24 da presente Convenção Coletiva. Caso o vigésimo primeiro dia (21º.) recaia sobre sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - 13º SALÁRIO**

O atraso no pagamento do 13º salário, após o dia 20 (vinte) de dezembro será punido através da aplicação de multa diária, por dia de atraso, correspondente 1/60 (um sessenta avos) do salário mensal do trabalhador prejudicado, vigente à época, que reverterá em favor do Empregado.

## **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA**

Fica garantido o fornecimento obrigatório da Cesta Básica por ocasião do Adiantamento Quinzenal (AD).

#### **Parágrafo Primeiro**

São pré-requisitos para concessão da Cesta Básica:

- A) – Ter o Empregado três (03) meses de Empresa;
- B) – Assiduidade 100% presencial excetuando-se Faltas por Acidentes do Trabalho;

#### **Parágrafo Segundo**

A Cesta Básica terá o desconto simbólico de R\$1,00 (Um Real) para trabalhadores que recebam salário base até R\$ 2.885,80 (dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos), 5,00% (Cinco por Cento) para trabalhadores que recebam salário base acima desse piso a incidir sobre o valor da Cesta Básica.

#### **Parágrafo Terceiro**

O modo de entrega da Cesta Básica será o seguinte:

A Cesta Básica terá o desconto simbólico de R\$1,00 (Um Real) para trabalhadores que recebam salário base até R\$ \$ 2.885,80 (dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos), 5,00% (Cinco por Cento) para trabalhadores que recebam salário base acima desse piso a incidir sobre o valor da Cesta Básica.

B) - Cesta respeitando a seguinte Composição:

<b>05</b>	KG	ARROZ TIPO UM
<b>03</b>	KG	AÇÚCAR
<b>02</b>	KG	FARINHA UARINI
<b>04</b>	KG	FEIJÃO CARIOCA
<b>01</b>	PCT	LEITE EM PÓ 400G
<b>02</b>	PCT	CAFÉ 250G
		MACARRÃO
<b>02</b>	PCT	SÊMOLA500G
<b>01</b>	UND	CARNE EM CONSERVA
<b>01</b>	PCT	BOLACHA CREAM
		CRACKER
<b>01</b>	UND	ÓLEO DE SOJA
<b>01</b>	PCT	MILHARINA

01 PCT CHARQUE 500G

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO TRANSPORTE

As empresas fornecerão moto táxi, passa fácil, ou o seu similar, a valor simbólico para todos os trabalhadores que lhes prestem serviço, em qualquer parte da cidade onde ele estiver operando, podendo descontar o teto máximo de R\$0,10 (Dez Centavos), mensalmente a título de valor simbólico da totalidade dos vales-transporte fornecidos.

#### PARÁGRAFO 1º

Nos canteiros de obras onde não exista linha regular de ônibus, ou quando houver greves no setor de transporte coletivo, será fornecido ônibus especial, caminhão com capota ou barcos e assento para todos os trabalhadores que serão transportados, devendo as empresas manter esse transporte higienizado.

#### PARÁGRAFO 2º

O empregado afastado para reabilitação profissional, decorrente de acidente de trabalho receberá 20 (vinte) vales-transporte por mês e quando necessário receberá o complemento dos vales para locomoção para o tratamento durante o tempo que perdurar o referido tratamento.

#### PARÁGRAFO 3º

Nos Municípios abrangidos pela presente Convenção onde não exista transportes coletivos, ou linha regular de ônibus, fica autorizado o uso pelas Empresas o transporte dos trabalhadores em outros meios desde que ofereçam segurança.

#### PARÁGRAFO 4º

O benefício previsto no caput e parágrafos e parágrafos desta cláusula é concedido de acordo com o artigo 2º e suas alíneas a, b e c da Lei Nº. 7.418 de 16/12/85

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical Patronal, SEAC-AM, a manter a assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

**Parágrafo Primeiro** - Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as

empresas convenientes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-AM, através de boleto bancário ou depósito identificado, o valor de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) por empregado que possua, arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tomando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo:

total de empregados do último mês informado do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

**Parágrafo Segundo:** Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado que as empresas participarão com o valor de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta) por empregado, conforme o disposto no parágrafo primeiro, acima, que será devidamente recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de guias próprias emitidas pelo SEAC-AM, depositados diretamente em conta destinada a este fim específico.

**Banco Bradesco - número do Banco: 237 - Agência: 3726-5 Conta-Corrente: 129.890-9**

a) **Ajuda alimentícia:** Fica certo e garantido o envio de 50 Kg de alimentos variados (cesta básica) no valor de R\$125,00 (cento e vinte cinco reais) cada, ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da documentação (Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS).

b) **Ajuda de manutenção de renda familiar:** Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais (viúva, companheira(o) ou filhos) do falecido, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação quinze (15) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

c) **Prestação de serviço Funeral:** Fica garantida a prestação do serviço de funeral e sepultamento ao empregado falecido e a seus dependentes legais (esposa (o), companheiro (a) e filhos, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 horas por dia 7 dias por semana, custeando-se até o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o credo religioso da família, observado o seguinte:

I. A Carteira Profissional de Trabalhador, Carteira de Identidade e CPF serão os únicos documentos necessários à imediata prestação do serviço;

**Parágrafo Quarto** - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor dos benefícios constante na presente cláusula e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

**Parágrafo Quinto** - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

I. Farão jus à Assistência de manutenção de renda familiar e à Assistência alimentícia os trabalhadores que sofrerem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL	Debilidade mental completa e permanente.
VISÃO	Perda completa e permanente do sentido.
AUDIÇÃO	Perda completa e permanente do sentido.
FALA	Perda completa e permanente do sentido.
TETRAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.
PARAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.
BRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
OMBRO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
COTOVELO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
ANTEBRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
PUNHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
MÃO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
QUADRIL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PERNA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
JOELHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PÉ	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS)	Em cinco (5) centímetros ou mais.
COLUNA VERTEBRAL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.
PESCOÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

**Parágrafo Sexta-** Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

**Parágrafo Sétima** - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**Parágrafo oitava** -

Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

**Parágrafo Nona:** Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Patronal.



**Parágrafo Décima:** Fica estabelecido que será realizada prestação de Contas Anual, no final de cada período, por Comissão específica composta de 04 (quatro) membros, sendo dois representantes de cada Sindicato, que se submeterá para aprovação em Assembléia Geral dos Trabalhadores

**Parágrafo Décima Primeira:** Fica estabelecido que será destinado o percentual de 10% do valor arrecadado mensalmente a título de taxa administrativa para manutenção de despesas administrativa, da referida assistência.

**Parágrafo Décima Segunda:** Fica instituída uma multa mensal de 2 (dois) salários mínimos vigente, revertida à Entidade Patronal, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Ao empregado em gozo de auxílio previdenciário ou acidentado, fica garantido pela empresa a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 06 (sexto) mês do afastamento, a complementação do benefício previdenciário até o limite do seu salário nominal.

**PARÁGRAFO 1º** A complementação de que trata o CAPUT desta cláusula, deverá ser paga no dia do pagamento dos demais empregados, sem prorrogação. Mediante apresentação da comprovação do pagamento do benefício por parte do trabalhador para se proceder a referida complementação.

**PARÁGRAFO 2º** O empregado afastado por acidente de trabalho, após gozo do benefício previdenciário ao retornar ao trabalho será garantido pela empresa, o emprego e o salário pelo período mínimo de 12 meses.

**PARÁGRAFO 3º** Exclui-se das obrigações desta cláusula as empresas que mantenham quaisquer outras formas de complementação equivalentes, ou outras condições mais favoráveis já existentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FINANCIAMENTO DE REMÉDIOS

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, fornecerão gratuitamente 100%(CEM POR CENTO), do pagamento dos remédios receitados para os empregados acometidos de acidente do trabalho. As empresas são obrigadas conveniar com as farmácias e financiar até 30% (Trinta por Cento) do Salário Nominal do Trabalhador para a compra exclusivamente de remédios e material de higiene pessoal receitados para seus empregados e seus dependentes acometidos de doenças ou mal súbito. O desconto do financiamento de remédios será feito em número de parcelas iguais às concedidas pelos fornecedores, ou na sua totalidade em caso de demissão

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPRÉSTIMOS

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, se facultam a descontar, quando autorizado pelos profissionais Técnicos de Segurança do Trabalho,

previsto na Medida Provisória 130/2003, concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previstos nos respectivos contratos

**Parágrafo Único:** Abatendo-se do salário os descontos compulsórios (legais e convencionais), o desconto para o financiamento que trata a presente cláusula não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do salário.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES**

O expediente do Sindicato Profissional para homologar rescisões de contrato de trabalho será das 08h00 às 11h30 horas e das 14h00 às 16h30, devendo a empresa agendar a homologação pelo

e-mail [sintestsintestam@gmail.com](mailto:sintestsintestam@gmail.com)

O pagamento das verbas rescisórias as sextas-feiras e nos dias que antecedem os feriados, a partir de 12h00 (doze horas), deverão ser efetuados somente em dinheiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA**

A) O contrato de experiência será firmado de uma só vez por período máximo de 60 (sessenta) dias.

B) O trabalhador contratado por empresa para a qual já tenha trabalhado na mesma função, fica desobrigado de novo contrato de experiência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO TRANSFERIDO**

Ao empregado transferido de outras localidades para trabalhar no Estado do Amazonas, fica garantida a remuneração do aviso prévio, correspondente a 30 (trinta) dias de salário, bem como será fornecida gratuitamente, a passagem de retorno a sua cidade de origem, obrigando-se ainda a cumprir, quanto a estes empregados, todas as vantagens previstas para a categoria profissional neste instrumento.

#### **Parágrafo único:**

O empregado transferido para essa abrangência territorial, quando o seu salário for inferior ao definido em convenção coletiva terá direito a receber, a título de complementação de base sindical o valor desta diferença até o dia anterior a sua saída da base territorial abrangida por esta Convenção Coletiva

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABELECEM AS PARTES QUE AS EMPRESAS ABRANGIDAS POR ESTA CONVENÇÃO COLETIV**

Estabelecem as partes que as empresas abrangidas por esta convenção coletiva poderá demitir trabalhador antes ou durante a concessão da folga, desde que indenize os dias e estes sejam computados para o cálculo de 13º salário, FGTS e férias proporcionais

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**

O contrato de trabalho por prazo determinado será firmado de uma só vez, pelo período máximo de até 150 (Cento e Cinquenta) dias corridos, sem prorrogação, excetuado o contrato de experiência regulamentado pela Cláusula 22ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Nos contratos que tenham seu encerramento, antes do prazo estipulado, o empregador que sem justa causa, despedir o empregado, será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que teria direito até o término do Contrato.

Não terá direito à indenização prevista na Lei nº. 7.238/84, se o contrato de experiência ou obra certa tiver seu término até o dia 30/06/2012.

As empresas que celebrarem o Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, se obrigam a fornecer a segunda via do mesmo ao contratado.

Quando o contrato tratar-se das obras de montagem e manutenção industrial, construção de gasodutos e oleodutos e montagem de gasodutos e oleodutos o Contrato por prazo determinado e ou obra certa só poderá ser firmado de uma só vez e pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA NAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

O pagamento dos valores devidos pela empresa nas rescisões de contrato de trabalho será nos prazos seguintes.

A) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato.

B) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando ocorrer à falta de aviso prévio por parte do empregador ou do empregado, quando o aviso prévio for indenizado ou o seu cumprimento for dispensado.

A empresa assinalará no comunicado de dispensa a data e o horário que efetuará o pagamento da quitação.

O saldo de salário do período trabalhado antes do pré-aviso, bem como do período trabalhado até o desligamento em definitivo, será pago por ocasião do pagamento geral dos demais trabalhadores, caso a quitação da rescisão estiver prevista para data posterior ao dia do pagamento geral de salário.

Na rescisão de contrato de trabalho por aposentadoria, no ato do pagamento da quitação, o trabalhador receberá da empresa o valor correspondente a 01(um) mês de salário nominal, sem prejuízo dos itens rescisórios a que fizer jus.

Aos empregados com mais de três anos e meio de serviços na empresa, fica garantida a remuneração de aviso prévio correspondente a 40 (quarenta) dias de salários.

O trabalhador com menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, que solicitar demissão, fará jus às férias proporcionais correspondentes a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

A empresa fornecerá carta de recomendação no ato do desligamento do trabalhador, por pedido de demissão ou dispensa sem justa causa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DA CTPS, INDENIZAÇÃO**

Será devida ao empregado uma indenização correspondente a 1/60 (um sessenta avos) do salário mensalmente percebido, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES  
NORMAS DISCIPLINARES****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MENSALISTA - MULTA ESPECÍFICA**

O empregado mensalista terá direito a multa correspondente a 1/60 (um sessenta avos) do salário mensalmente percebido, por dia de atraso a ser pago pela empresa que não efetuar o pagamento do salário dentro do prazo legal.

Este valor fica limitado ao salário nominal do empregado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PENAL**

Fica estabelecida a multa de R\$ 188,40 (Cento e Oitenta e Oito Reais e Quarenta Centavos) reajustados pelo índice da caderneta de poupança, até a data de sua aplicação, por infração e por empregado em caso de descumprimento de qualquer cláusula desta CONVENÇÃO revertendo à multa em favor da pessoa prejudicada ressalvado aquelas obrigações que já possuem penalidades específicas neste instrumento, configurando-se assim, a não cumulatividade das penalidades.

**TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO**

O empregado que venha a substituir outro por qualquer motivo, receberá salário igual ao percebido pelo empregado substituído, a partir da data da substituição.

**PARÁGRAFO UNICO**

Substituição superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos acarretará a efetivação na função com a conseqüente anotação na CTPS.

**ESTABILIDADE MÃE****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA ÀS GESTANTES**

São garantidos emprego e salários as gestantes a partir do início da gestação até 30 (trinta) dias após o término do afastamento legal (licença maternidade) além do aviso previsto em lei.

Na hipótese em que a empresa, desconhecendo o estado gravídico da empregada, comunique a sua dispensa, deverá cientificá-la mediante carimbo na própria comunicação de que a mesma terá o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar o direito a estabilidade prevista no CAPUT desta cláusula, caso em que deverá a empresa tornar sem efeito o comunicado de dispensa e reintegrá-la na função efetivamente exercida. No caso de gestação atípica não revelada, o prazo de que trata este parágrafo será estendido para 60 (sessenta) dias.

A empresa que encaminhar a empregada para a realização de exame para detecção de gravidez arcará com as despesas do mesmo.

A trabalhadora gestante que em decorrência do estado de gravidez tenha qualquer dificuldade para desempenhar suas funções habituais, será provisoriamente transferida para outra, compatível com a gravidez até o retorno do parto.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO APOSENTANDO**

As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os 06 (seis) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a aposentadoria voluntária ou por tempo de serviço. Ressalvada os casos de acordo ou demissão por justa causa, extinção da empresa ou ausência de obras. Adquirido o direito, extingue-se a estabilidade.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA OU PUNIÇÃO DISCIPLINAR**

O comunicado de dispensa e/ou punição disciplinar terá que ser feito por escrito, entregando ao empregado à cópia devidamente assinada pelo representante da empresa. Caso o empregado se recuse a assinar, a empresa fará notificação na presença de duas testemunhas e comunicará por escrito ao Sindicato Obreiro, sendo que as testemunhas serão identificadas no próprio comunicado com o nome completo, função, endereço, comunicando-o no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data da punição

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO TRANSFERIDO GARANTIA DE EMPREGO**

O empregado transferido de outras localidades para trabalhar no Estado do Amazonas, será mantido no emprego desde que a empresa tenha para onde transferi-lo em caráter temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade para a qual foi admitido, como para outras unidades em qualquer parte do território nacional ou ainda em viagens eventuais, a serviço, sem obrigatoriedade de modificação salarial ou pagamentos adicionais.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO EM COMPENSAÇÃO**

Fica estabelecido que a atividade normal de trabalho semanal seja com descanso nos dias de sábado e domingo, pelo sistema de compensação, no horário das 07h00 às 12h00 e de 13h00 as 17h00, de segunda a quinta-feira, e no horário de 07h00 as 12h00 e de 13h00 as 16h00 na sexta-feira, sendo o sábado compensado pelas horas excedentes de 07h20 diárias trabalhadas de 2ª a 6ª feira, sem prejuízo do disposto na **Cláusula 6ª** que trata do intervalo para lanche, este, dentro da jornada e sem desconto do tempo gasto e salário.

### **PARÁGRAFO 1º**

Fica garantida a flexibilização do horário em compensação, estabelecido no "caput" desta Cláusula, de segunda-feira a quinta-feira, podendo ter seu início até 08h00 (oito horas) e

término até 18h00 (dezoito horas), com intervalo de 01 (uma) hora para descanso e alimentação, mediante comunicação prévia ao Sindicato dos Trabalhadores.

**PARÁGRAFO 2º** No regime de 21 (vinte e um) dias de trabalho, a jornada diária será das 06h00 às 12h00 e das 13h00 às 14h20 de segunda a domingo, no regime 14 (quatorze) dias de trabalho corridos, incluindo sábados, domingos e feriados, com uma hora de intervalo para descanso e refeição, que poderá ocorrer das 11h30m às 12h30m das 12h00 às 13h00, os trabalhadores terão, ainda, 14 (quatorze) dias corridos para folga e 02 (dois) dias de traslado. Sendo que a jornada que exceder este limite serão pagas com os seguintes adicionais: 60% (sessenta por cento) quando trabalhadas de segunda a sexta-feira e 100% (cem por cento) quando trabalhadas aos sábados, domingos, feriados e horários noturnos, das 22h00 às 05h00 (dia seguinte).

**PARÁGRAFO 3º** As Empresas que laboram sob estes regimes ficam facultadas ao suprimento das horas lanches equivalentes a 09 (nove) horas extras mensais com o percentual de 60% (sessenta por cento), com a substituição do cumprimento do intervalo de 30(trinta) minutos, para lanche, sem desconto do tempo gasto e salário, com a condensação de horários no início, meio ou no fim de cada jornada, previstos na Cláusula 5ª desta CCT 2012-2013, com a respectiva anuência dos trabalhadores.

#### **PARÁGRAFO 4º**

Ficam estabelecidos 02 (dois) regimes de trabalho, o Primeiro Regime de Trabalho de 21 (vinte e um) dias com 07 (sete) de folga e mais 02 (dois) dias para traslado. O Segundo Regime de Trabalho, será de 14 (quatorze) dias de trabalho por 14 (quatorze) dias de descanso, com 02 (dois) dias para o traslado e 10 (dez) horas de trabalho por dia trabalhado.

#### **Parágrafo 5º**

Na eventualidade do trabalho a ser realizado for inferior a 14 (quatorze) dias de labor, fica garantido o cumprimento da mesma proporção de dias corridos de trabalho em dias de folga (1 x 1), onde cumprirão o horário de trabalho em jornada diárias de 10:00H (dez) horas por dia, neles incluídos os sábados, domingos e feriados, com 01h00 de intervalo para descanso e refeição.

#### **Parágrafo 6º**

Para os empregados que prestarem serviços na base administrativa de Coari, a carga horária será cumprida de segunda-feira a sexta-feira com jornada 08h48min horas por dia, com 01h00 de intervalo para descanso e refeição, mediante a compensação das horas normais de trabalho do sábado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FERIADO AOS SÁBADOS**

Quando o feriado coincidir com sábado já compensado durante a semana, a empresa pagará 07h20 (Sete Horas e Vinte Minutos) como jornada de trabalho extraordinária, nos termos desta CONVENÇÃO.

### **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO PARA LANCHE**

As empresas concederão aos trabalhadores a seu serviço a cada jornada de trabalho, um intervalo de 15(quinze) minutos, pela parte da manhã e 15 (quinze) minutos pela parte da tarde, para lanche, sem desconto do tempo gasto e salário. Facultada a condensação de horários pelas empresas no início, meio ou no fim de cada jornada, com a respectiva anuência do Sindicato dos Trabalhadores.

**Parágrafo Único:** Fica desobrigada a empresa a apontar o referido intervalo no cartão de ponto ou controle de frequência.

## **DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO AOS DOMINGOS**

Durante a vigência desta CONVENÇÃO COLETIVA, não haverá determinação de trabalho aos domingos, salvo os casos expressamente permitidos em Lei ou firmado com assistência no Sindicato Profissional.

## **SOBREAVISO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS PARA TRABALHO EM REGIME DE SOBRE-AVISO**

Não poderá ser considerado como folga remunerada, para quem trabalha em regime de sobre-aviso (confinamento) os dias de traslado, ida e volta ao trabalho, se a Empresa assim proceder (incluir o traslado nos dias de folga) será pago como horas extras à 100% (cem por cento) os dias de traslado, sem prejuízo dos dias de folga a serem gozados. Tal condição aplica-se especificamente para os trabalhadores que prestam serviços no regime 14/14 e 21/7

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

As horas extras habitualmente prestadas serão computadas no cálculo do repouso semanal remunerado computando-se, neste, ainda, o salário de tarefas, produção e prêmios de produção.

Não serão computados no cálculo do repouso semanal remunerado, as tarefas, produção, e prêmios de produção, quando a forma de pagamento da empresa for mensal.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS**

É facultado às empresas, a implantação da jornada flexível de trabalho, Banco de Horas, nos termos da Lei 9601/98, obrigatoriamente mediante acordo coletivo realizado entre as empresas e o Sindicato dos Trabalhadores, com as seguintes condições, sob pena de nulidade:

- A) Prazo máximo de duração de realização do banco de horas de 120 dias;
- B) Realização de Assembleia com os trabalhadores interessados;
- C) Não poderá ser implantado o Banco de Horas no contrato de experiência, contrato por prazo determinado e contrato por obra certa;
- D) A empresa que realizar o Banco de Horas não poderá demitir o trabalhador, na vigência deste, e se o fizer, se obriga a indenizar o saldo credor como hora-extra 100%; Havendo saldo credor em favor da empresa, o mesmo não poderá ser compensado;

E) Nas rescisões por iniciativa do empregado, ou justa causa, adotar-se-ão os seguintes critérios: 1º) havendo saldo credor para o empregado será pago como horas extraordinárias, com acréscimo de 100%; 2º) Havendo saldo credor em favor da empresa o mesmo será compensado, sem acréscimo, das verbas decorrentes do Banco de Horas a que o empregado tiver direito a receber;

F) A empresa só poderá se utilizar de Banco de Horas pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, por ano.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS**

**A)** O início das férias individuais ou coletivas coincidirá com o primeiro dia útil da semana, a exceção de regimes especiais.

**B)** Os dias úteis já compensados não serão computados no período de gozo de férias individuais ou coletivas.

**C)** Na hipótese de o Empregado vir a ser afastado do serviço em decorrência de acidente de trabalho, ser-lhe-á assegurado, no seu retorno, o cômputo do período trabalhado. Não será computado o período de afastamento e gozo do benefício para esse efeito, conforme determina o Art. 133, IV, §2º, da CLT.

## **LICENÇA NÃO REMUNERADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRABALHADOR ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do trabalhador estudante nos dias de exames e provas, em estabelecimentos oficiais ou autorizados a funcionar, desde que a empresa seja pré-avisada com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e desde que haja coincidência das mesmas com o horário de trabalho e a comprovação posterior até 48 (quarenta e oito) horas.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI**

Serão fornecidos gratuitamente para todos os trabalhadores os equipamentos de proteção individual adequados, tais como: bota de couro, luva, capacete, cinto de segurança, óculos de proteção, avental de couro, etc., no mínimo de seis em seis meses ou período inferior desde que comprovado o desgaste pelo uso no trabalho

## **TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMAS DE RECONVERSÃO PROFISSIONAL E SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO OCUPACIONAL**

Fica assegurado na presente CCT que todos os profissionais Técnico de Segurança do Trabalho empregado em empresas de Asseio e Conservação independente do seguimento econômico que se dê a prestação de Serviço, atendendo o Decreto No 7.602 de 07/11/2011



do Plano Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho PODERÃO RECEBER certificação ocupacional continuada oferecida pelo Sindicato da Categoria.

a) O Custo da qualificação serão dos próprios Técnicos de segurança do Trabalho, a ser repassado mensalmente a instituição em que houver acordo de cooperação técnica assinado pelas entidades e laboral para a realização do proposto.

Parágrafo Primeiro: PREFERENCIALMENTE O CURSO DEVERÁ SER REALIZADO NOS PERÍODOS DE FOLGA. OCORRENDO NO PERÍODO DO LABOR SERÁ OBRIGAÇÃO DO FUNCIONÁRIO DEMONSTRAR ASSIDUIDADE, AO FINAL, SOB PENA DE TER DESCONTADO O VALOR CORRESPONDENTE APORTADO PELA EMPRESA DE SEUS VENCIMENTOS.

Parágrafo Segundo: AS EMPRESAS FICARÃO ISENTAS DA OBRIGAÇÃO DE CUSTEAR TRANSPORTES E ALIMENTAÇÃO E EM HIPÓTESE ALGUMA SERÁ CONSIDERADO O TEMPO DE ESTUDO COMO HORA TRABALHADA.

b) Após a finalização da capacitação para certificação todos que atenderem as condições TERÃO A POSSIBILIDADE DE PERCEBER ACRÉSCIMO EM SEUS vencimentos a título de valoração profissional CONFORME CRITÉRIO ADOTADO INTERNAMENTE PELA EMPRESA.

c) As entidades LABORAL E PATRONAL Assinarão Acordo de Cooperação Técnica com a FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT DE FIGUEIREDO - FUNDACENTRO e Instituição Local para a Realização do objeto proposto, para realização do curso de Capacitação e Certificação dos Profissionais de Segurança do Trabalho.

### **EXAMES MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INSPEÇÃO MÉDICA**

Fica assegurado visitas médicas periódicas do Sindicato Profissional nos locais de trabalho, de acordo com as necessidades ou violações às normas de segurança e medicina do trabalho, devidamente acompanhado de médico do Sindicato Patronal, médicos ou engenheiros do trabalho, credenciados pela Superintendência Regional do Trabalho do MTE.

### **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Serão acolhidos os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos, conveniados do Sindicato dos Trabalhadores, fornecidos pelo SUS, ou ainda pelo Serviço de Atendimento prestado pelo Sindicato Patronal, ficando vedado atestado de clínicas particulares, quando não conveniadas com as empresas ou sindicatos.

### **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS DOENTES E PARTURIENTES (PRECEDENTE NORMATIVO)**

Obriga-se o empregador a transportar o empregado com urgência para atendimento médico, em caso de acidente, mal súbito ou parto, que ocorram no ambiente de trabalho.

## **RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPONIBILIDADE DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Será considerada licença remunerada o tempo em que o empregado dirigente se ausente do trabalho para desempenho de serviços de interesse do Sindicato Profissional, quando por este solicitado, limitando-se a 01 (um) dirigente por empresa de cada vez.

### **GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS SINDICAIS**

Os dirigentes Sindicais em exercício, terão acesso as empresas onde estas prestem, em horários em que haja expediente de trabalho para inspeção das condições de trabalho dos empregados, após contato inicial com o responsável pelo canteiro de obra e após apresentar delegação explícita para realizar a inspeção.

Será permitida a sindicalização dentro da empresa sendo livre o acesso ao dirigente sindical para apresentar para esse fim, propostas aos empregados, sendo 01(uma) vez por ano.

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

A empresa que deixar de recolher ao Sindicato Profissional até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do desconto, as mensalidades associativas **de 1,5%,(um virgula cinco por cento)** de seus empregados, incorrerá em multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante a ser recolhido, acrescido do índice de correção da Caderneta de Poupança do período em atraso, sem prejuízo dos juros de mora de 10% (Dez por Cento) ao mês, fixados no parágrafo único do Art. 545 da CLT. o Valor descontado no empregado deverá ser depositado pela empresa na conta corrente do Sindicato Obreiro até o decimo dia do mes em que o desconto foi efetuado na conta conta corrente AGENCIA 0020/03 -VITORIA -REGIA-AM CONTA 00002804-9.

A empresa que não efetuar os descontos em favor do Sindicato Profissional na época devida fica responsável pelo débito sem ônus para o empregado.

A empresa fica obrigada a fornecer mensalmente ao Sindicato Profissional a relação de todos os associados que descontem mensalidade sindical.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - VALOR DA TAXA NEGOCIAL SINDICAL-NUMERO DA CONTA CORRENTE SINTEST-AM**

Fica desde já estipulado conforme Assembleia Geral da Categoria Profissional a Taxa Negocial Anual no percentual de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor nominal do respectivo salário, descontado do Trabalhador e recolhido pela Empresa e repassado ao Sindicato dos Técnicos de Segurança no Trabalho, até o **dia 30/09/2016**, na **Conta Vinculada da Caixa**

**Econômica Agência 0020 Conta Nº 2804-9**, sendo dado ao Trabalhador o direito de oposição através de Requerimento de próprio punho até a segunda quinzena do mês de SETEMBRO e protocolado no SINTEST-AM

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PLANO NACIONAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR E TRABALHADORA**

O Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado do Amazonas -SINTEST-AM , auxiliara sempre que Solicitado os Sindicatos Preponderate e o Patronal do Seguimento Economico nos projetos voltados para Segurança Meio Ambiente do Trabalho , objetivando a redução dos agravos aos Trabalhadores e Trabalhadoras , em Atenndimento ao Plano Nacional Saúde e Segurança do Tarbalhadores e Trabalhadoras. Portaria Nº 1.823/2013.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LOCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS**

Obrigam-se as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a fornecer ao Sindicato Profissional os endereços completos e ou localização de suas sedes ou Escritórios , e o nome dos Profissionais Técnicos de Segurança do Trabalho contratados, podendo ser enviado pelo e-mail [sintestsintestam@gmail.com](mailto:sintestsintestam@gmail.com)

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDOS COLETIVOS DE COMPENSAÇÕES**

Os acordos coletivos de trabalho para compensação de dias intercalados (dias-pontes), ou ainda para mudança de horário de trabalho, serão sempre celebrados com o Sindicato dos Trabalhadores.

Para celebração de acordos coletivos de que trata esta cláusula, a empresa interessada encaminhará ao Sindicato dos Trabalhadores a proposta, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data que pretende iniciar a vigência do(s) acordo(s).

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas colocarão a disposição do Sindicato Profissional, o seu quadro de avisos nos locais de Trabalhos e escritórios, para afixação de comunicados de interesse da categoria e local onde o Sindicato Profissional possa colocar receptáculos de seus informativos à disposição dos trabalhadores.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem em pleno acordo, às partes assinam o presente, em 03 (cinco) vias de igual teor e forma, sendo que uma via será depositada na Superintendência Regional do Trabalho do Amazonas, para fins de Registro e em cumprimento à Lei.

**ALDEMIR AMARAL MONTENEGRO FILHO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TECNICOS DE SEG DO TRAB DO EST DO AMAZ**

**ANTONIO TAVARES DA SILVA  
VICE-PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TECNICOS DE SEG DO TRAB DO EST DO AMAZ**

**VINICIUS MARTINS DE OLIVEIRA MELO NETO  
SECRETÁRIO GERAL  
SINDICATO DOS TECNICOS DE SEG DO TRAB DO EST DO AMAZ**

**LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA 1**

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL 2**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL 2016-2017 ASSEIO  
E CONSERVAÇÃO 2016-2**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.